



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.164**  
**De 02 de junho de 2016**

Dispõe sobre determinação aos Agentes Públicos, no que se refere às eleições municipais de 2016.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Artigo 112, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araraquara; e,

Considerando que o Artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 disciplina o comportamento dos Agentes Públicos no decorrer do ano eleitoral, estabelecendo penalidades para eventual favorecimento de candidatos e/ou Partidos Políticos ou Coligações Partidárias; tais como:

- Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública;
- Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Considerando que a atual administração municipal tem como premissa o atendimento uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades, independentemente de siglas ou simpatias político-partidárias;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A infringência ao disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como aos seus parágrafos, incisos ou alíneas (DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL), será de inteira responsabilidade do Agente Público que a cometer.

**Art. 2º** Eventuais comportamentos funcionais inadequados ao disposto no artigo anterior serão passíveis de PAD - Processo Administrativo Disciplinar, culminando na aplicação de punições de acordo com



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

o disposto na Legislação Federal pertinente à matéria, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Municipal nº 6.251/05 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara).


**Art. 3º** O uso dos meios eletrônicos disponibilizados pela administração, em hipótese nenhuma poderão ser usados para fins eleitorais, devendo também ser observado o horário normal de expediente, inclusive no uso de aparelhos particulares.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais ficarão responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto no âmbito de suas Secretarias, tomando as providências pertinentes a cada caso, quando necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**DELORGES MANO**  
Secretário de Administração  
e  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ANDRÉ GUEDES BERALDO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2016. ("RB").